

MCES MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO DE BOLONHA

Índice

- 3. O que é**
- 4. História**
- 5. A situação dos outros países**
- 6. Implementação do processo de Bolonha a nível nacional:**
 - i. ECTS – European Credit Transfer System**
 - ii. Estrutura dos ciclos**
 - iii. Áreas de conhecimento**
 - iv. Avaliação e acreditação**
 - v. Calendário de acções**
- 7. Conclusões**

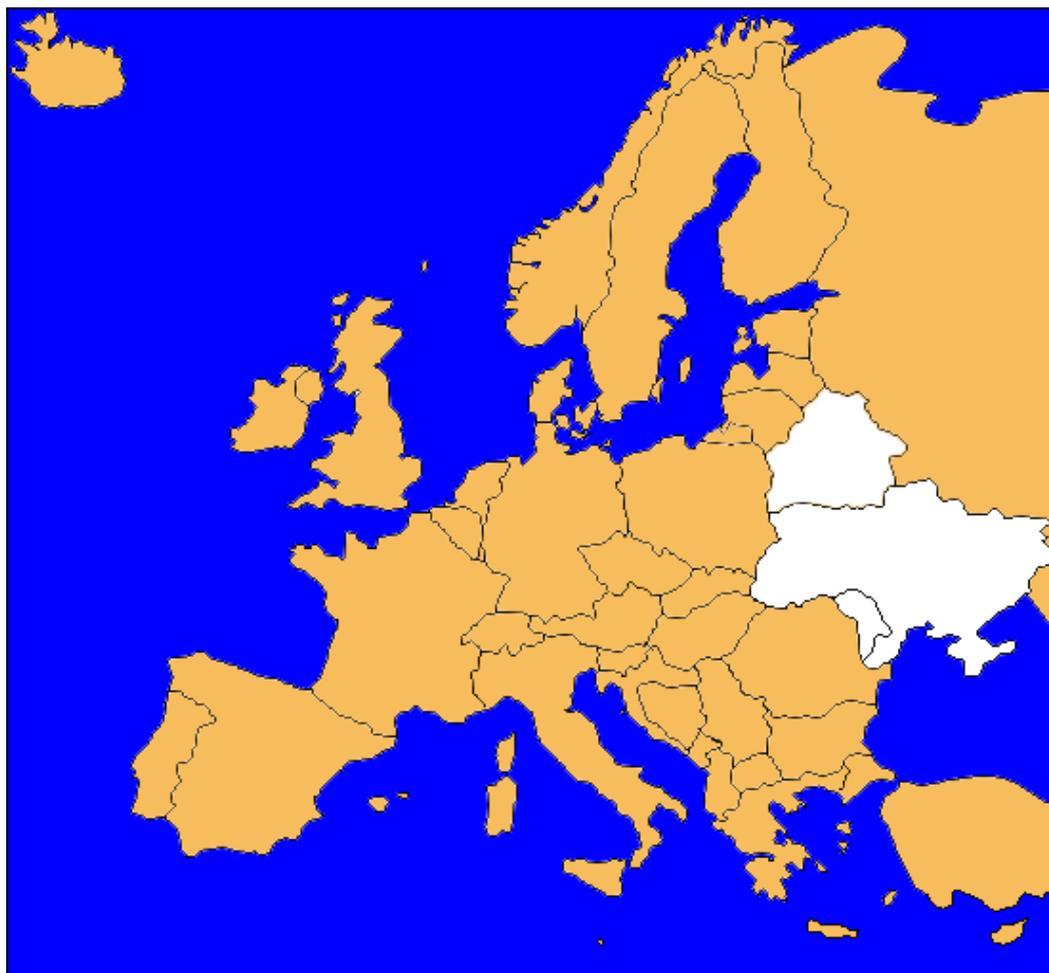
O QUE É

O que é

O Processo de Bolonha corresponde ao propósito da construção do Espaço Europeu do Ensino Superior, coeso, competitivo e atractivo para docentes e alunos europeus e de países terceiros.

O Processo de Bolonha visa a construção de um Espaço Europeu do Ensino Superior que promova a mobilidade de docentes, de estudantes e a empregabilidade de diplomados.

Países membros



Albânia	Espanha	Liechtenstein
Alemanha	Estónia	Lituânia
Andorra	Ex-	Luxemburgo
Áustria	República	Malta
Bélgica	Jugoslava da	Noruega
(Comunidade	Macedónia	Polónia
flamenga e	Federação	Reino Unido
comunidade	Russa	República
francesa)	Finlândia	Checa
Bósnia	França	Roménia
-Herzegovina	Grécia	Santa Sé
Bulgária	Holanda	Sérvia e
Chipre	Hungria	Montenegro
Croácia	Irlanda	Suécia
Dinamarca	Islândia	Suíça
Eslováquia	Itália	Portugal
Eslovénia	Letónia	Turquia



Portugal em Acção

HISTÓRIA

Declaração da Sorbonne

Em Maio de 1998, os Ministros da Educação da Alemanha, França, Itália e Reino Unido, assinaram em Paris a Declaração da Sorbonne onde se perspectiva já a constituição de um Espaço Europeu de Ensino Superior.

Declaração de Bolonha I

Em Junho de 1999 os Ministros da Educação de 29 Estados Europeus, entre os quais Portugal, subscreveram a Declaração de Bolonha que contém, como objectivo claro, o estabelecimento, até 2010, do Espaço Europeu de Ensino Superior, coerente, compatível, competitivo e atractivo para estudantes europeus e de países terceiros.

Declaração de Bolonha II

Em função deste propósito foram identificadas seis linhas de acção:

- **Adopção de um sistema de graus comparável e legível;**
- **Adopção de um sistema de ensino superior fundamentalmente baseado em dois ciclos;**
- **Estabelecimento de um sistema de créditos;**
- **Promoção da mobilidade;**
- **Promoção da cooperação europeia no domínio da avaliação da qualidade;**
- **Promoção da dimensão europeia no Ensino Superior.**

Comunicado de Praga

No seguimento do compromisso político assumido em Bolonha, os Ministros da Educação europeus reunidos em Praga, em Maio de 2001, reconheceram a importância e a necessidade de mais três linhas de acção para o evoluir do processo:

- **Promoção da aprendizagem ao longo da vida;**
- **Maior envolvimento dos estudantes na gestão das instituições de Ensino Superior;**
- **Promoção da atractibilidade do Espaço Europeu do Ensino Superior.**

Comunicado de Berlim

Em Setembro de 2003 os Ministros responsáveis pela Área do Ensino Superior de 33 Países Europeus reuniram-se em Berlim com o objectivo de avaliar o processo de construção do Espaço Europeu do Ensino Superior.

Ficou estabelecido que, até 2005:

- **ECTS – European Credit Transfer System e o Suplemento ao Diploma em pleno funcionamento;**
- **Reforço de Sinergias entre Espaço Europeu do Ensino Superior e Espaço Superior de Investigação, definidos como pilares fundamentais da consolidação da Sociedade do Conhecimento.**

A Europa e a Estratégia de Lisboa I

A Declaração de Bolonha enquanto preconiza um Ensino Superior tão marcante e atractivo para o mundo como o são as tradições e cultura europeias, acentua a necessidade do estabelecimento, até 2010, da Área Europeia de Ensino Superior, coerente, compatível, competitiva e atractiva para estudantes europeus e de países terceiros.

O Processo de Bolonha representa um desafio tão importante como os que estão definidos na Estratégia de Lisboa e que visam para a Europa os perfis próprios de um *espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social.*

A Europa e a Estratégia de Lisboa II

Quer a Estratégia de Lisboa quer o Processo de Bolonha têm merecido, por parte das autoridades europeias, profunda reflexão.

Reflexão em torno de valores tais como capital humano, empregabilidade, cidadania, diversidade cultural e religiosa, liberdade e paz.

A Europa do Conhecimento deverá estruturar-se com base nos seus recursos institucionais e humanos, cujos padrões de qualidade terão que aumentar de forma sólida e crescente, sendo que, qualidade e eficácia são metas imprescindíveis na construção do espaço europeu da educação e da formação.

A Europa e a Estratégia de Lisboa III

Neste contexto a educação e a formação serão necessariamente dirigidas à criação de mais e melhor emprego, de qualidade visível a nível nacional, europeu e mundial.

Há que melhorar os níveis de participação e de certificação em termos de ensino, formação e aprendizagem ao longo da vida.

A adopção de medidas com vista à redução das taxas de abandono escolar reveste-se, naturalmente, de grande importância.

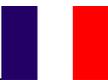
Impõe-se, assim, criar condições para que os estudantes, em particular, e os cidadãos, em geral, criem gosto pelo saber e pelo conhecimento.

A Europa e a Estratégia de Lisboa IV

A mobilidade de docentes e de estudantes terá que atingir níveis que permitam a visibilidade deste processo a nível europeu e a nível mundial.

A mobilidade constitui, por si só, uma fonte de aprendizagem; o contacto com regiões diversas e com as diferentes realidades linguísticas, culturais, sociais e religiosas representa um contributo decisivo para a dimensão europeia, para a educação para a cidadania e para o desenvolvimento.

A SITUAÇÃO DOS OUTROS PAÍSES

País	Estrutura Bachelor/MSc	ECTS	Suplemento ao Diploma	Avaliação	Legislação	
	Áustria	✓	✓	✓	O Danish Institute of Evaluation faz avaliações externas desde 1993	Act 402/2003 on universities
	Dinamarca	✓	✓	✓	Act 1115/97 Two year Professional degree	
	Espanha	✓	✓	✓	Agencia Nacional de Evaluación de la calidad y Acreditación em actividade desde Dezembro de 2001	Ley Orgánica de universidades, aprovada em Dezembro de 2001
	Finlândia	✓	✓	✓	Ley Orgánica de las Cualificaciones y de la Formación Profesional, aprovada em Junho de 2002	
	França	✓	✓	✓	Finnish Higher Education Evaluation Council	
	Holanda	✓	✓	✓	FINHEEC	Act amending section 1 of the Universities
	Irlanda	✓	✓	✓	Act(1027/2002)	
	Itália	✓	✓	✓		
	Reino Unido	✓	✓	✓	Netherlands Accreditation Organisation (NAO) Implementada em 2002	Alteração de 2002 à Lei do Ensino Superior e Investigação de 1993

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE BOLONHA A NÍVEL NACIONAL

Processo de implementação de Bolonha a nível nacional I

Para que Portugal participe plenamente neste processo, são necessárias reformas profundas no sentido de uma maior eficácia, modernização e simplificação das instituições de ensino superior tendentes a um desejável patamar de excelência, marcado por perfis competitivos, de referência nacional, europeia e internacional.

Neste contexto, estamos a envidar esforços para que os estabelecimentos de Ensino Superior intensifiquem o seu papel como pólo de excelência e de motor do desenvolvimento e em tomar medidas no sentido de modernizar e desburocratizar a administração e simplificar a arquitectura legislativa.

Processo de implementação de Bolonha a nível nacional II

Na medida da necessária assumpção repartida de responsabilidade na implementação deste processo por parte do Governo, Administração e Instituições de Ensino Superior estamos a proceder a profunda discussão, a nível nacional e também a nível parlamentar, do conjunto de acções a realizar, das quais destacamos:

- a. Consolidação do sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), concretização do sistema de reconhecimento de graus académicos com a emissão gratuita do Suplemento ao Diploma em língua Europeia profundamente utilizada;**

- c. Adopção de uma estrutura de grau baseada essencialmente em dois ciclos;**

Processo de implementação de Bolonha a nível nacional III

- a. Promoção da mobilidade de estudantes, de docentes e de pessoal não docente;**
- c. Adopção de medidas de promoção efectiva da dimensão europeia do ensino superior;**
- e. Sistema nacional de avaliação e acreditação do ensino superior;**
- g. Adopção de medidas que fomentem a participação dos estudantes em todas as fases de implementação do Processo, incluindo a criação de condições efectivas de estudo e de vida, garantes da possibilidade de conclusão dos cursos ou estudos em tempo razoável, sem obstáculos associados à condição económica ou social dos estudantes;**

Processo de implementação de Bolonha a nível nacional IV

- a. Adopção de medidas e programas necessários ao reforço da atractividade do ensino superior europeu, nomeadamente reforçando a política de concessão de bolsas de estudo a estudantes de países exteriores ao espaço europeu, sempre na observância rigorosa de qualidade e valores académicos;**

- c. Adopção de medidas que enriqueçam a contribuição do ensino superior na concretização da Aprendizagem ao Longo da Vida, nomeadamente fazendo uso do sistema europeu de transferência de créditos ECTS na valorização profissional.**

Prioridades de Acção

De acordo com o compromisso assumido na reunião de Setembro de 2003, em Berlim, os países envolvidos no processo de Bolonha deverão definir, com carácter prioritário, até 2005, o seguinte:

- **o modelo para a implementação do Sistema de Créditos;**
- **as orientações para a implementação dos 2 ciclos, por áreas do conhecimento;**
- **o modelo para o Sistema de Avaliação e Acreditação.**

SISTEMAS DE CRÉDITOS

ECTS

(European Credit Transfer System)

ECTS I

Instrumento de Flexibilidade e de Mobilidade

O sistema de créditos assume relevância na:

- **Flexibilização da organização curricular;**
- **Transferência de créditos;**
- **Acumulação progressiva de créditos correspondentes a qualificações e níveis de formação diferenciados;**
- **Promoção da mobilidade de formandos.**

O ECTS induz a reformas ao nível de:

- **Organização curricular;**
- **Organização pedagógica;**
- **Sistemas de avaliação e de acreditação.**

ECTS II

O ECTS surge como novo paradigma:

- Na organização do ensino centrado no aluno e nos objectivos de formação;
- Na **passagem** de um sistema curricular tradicional baseado na “justaposição” de conhecimentos para um sistema centrado no **desenvolvimento de áreas curriculares alargadas**, desenhadas em função dos objectivos de formação a prosseguir.

ECTS III

O ECTS propõe mudanças ao nível de:

Metodologia de aprendizagem: mais activa e participativa

Capacidades e competências horizontais: aprender a pensar, aprender a aprender, aprender a ensinar.

Competências específicas da profissão aliadas a:

- **Capacidades de intercomunicação;**
- **Integração em equipa;**
- **Capacidades de liderança;**
- **Inovação;**
- **Adaptação à mudança.**

Suplemento ao Diploma

Por sua vez, o Suplemento ao Diploma tem sido desenvolvido com vista à promoção da transparência e do reconhecimento internacional de qualificações para fins académicos e profissionais.

O Suplemento ao Diploma assume um papel fundamental como instrumento de mobilidade uma vez que descreve a natureza e o conteúdo dos programas curriculares, o nível de qualificações e presta informação sobre o sistema do ensino superior.

A aplicação e utilização do ECTS e o Suplemento ao Diploma tornam-se fundamentais para a consolidação do Espaço Europeu do Ensino Superior.

ECTS e Suplemento ao Diploma I

Encontra-se em finalização um projecto de diploma legal que visa estabelecer, para todos os estabelecimentos de ensino superior, os princípios reguladores do sistema de créditos curriculares e dos instrumentos de mobilidade no espaço europeu do ensino.

Trata-se de um documento orientador da aplicação do sistema europeu de créditos curriculares no ensino superior, vulgo ECTS, ou seja, da expressão em créditos do volume de trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular.

ECTS e Suplemento ao Diploma II

Este diploma legal, à luz dos exemplos europeus e da experiência bem sucedida da Universidade do Minho, entre outras, prevê ainda a promoção do Suplemento ao Diploma, como instrumento fundamental da mobilidade após a formação, no espaço europeu do ensino superior.

Da mesma forma, com o objectivo de assegurar a mobilidade ao longo da formação, é preconizada a celebração de contratos de estudo numa relação triangular entre estudante, estabelecimento de ensino de origem e estabelecimento de acolhimento.

ECTS e Suplemento ao Diploma III

O Suplemento ao Diploma deve descrever de forma detalhada o sistema de ensino superior português à data de obtenção do diploma, caracterizando a instituição que ministrou o ensino e conferiu o diploma bem como a formação realizada e o seu objectivo, além de informação sobre o conteúdo e resultados obtidos

Neste contexto, o Boletim de Registo Académico e o Guia Informativo do estabelecimento de ensino, também regulamentados neste diploma legal, revestem-se de primordial importância, dado que permitem reflectir o historial do estudante e do estabelecimento que ministrou o ensino, constituindo pano de fundo do Suplemento ao Diploma e garantia da qualidade e transparência da mobilidade, como preconizado no Processo de Bolonha.

ECTS e Suplemento ao Diploma IV

Este documento contempla, assim, diversas medidas com vista à definição e ao estabelecimento de:

- **número de créditos, por cada unidade curricular abrangendo todas as formas de trabalho previstas, incluindo horas de contacto e horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.**
- **classificação das unidades curriculares;**
- **classificação e qualificação final dos cursos e graus;**
- **menção qualitativa;**
- **sistema europeu de comparação de classificações.**

ECTS e Suplemento ao Diploma V

Projecto de decreto-lei que visa aprovar os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior.

O presente diploma que aprova os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior, aplica-se:

- a) A todos os estabelecimentos de ensino superior, adiante designados genericamente por estabelecimentos de ensino;**
- c) A todas as formações ministradas por estabelecimentos de ensino superior conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos.**

Aplica-se ainda a cursos não conferentes de graus ministrados por estabelecimentos de ensino superior.

ECTS e Suplemento ao Diploma VI

CAPÍTULO I Objecto, âmbito e conceitos

- 📄 **Objecto**
- 📄 **Âmbito**
- 📄 **Conceitos**

ECTS e Suplemento ao Diploma VII

CAPÍTULO II Sistema de créditos curriculares

- 📄 **Expressão em créditos**
- 📄 **Número de créditos**
- 📄 **Trabalhos de dissertação e de tese**
- 📄 **Cursos ministrados em regime de tempo parcial**
- 📄 **Ensino a distância**
- 📄 **Casos especiais**
- 📄 **Cursos não conferentes de grau**
- 📄 **Regulamentação**
- 📄 **Estruturas Curriculares**
- 📄 **Planos de estudos**
- 📄 **Normas técnicas**

ECTS e Suplemento ao Diploma VIII

CAPÍTULO III Avaliação, classificação e qualificação

- 📄 **Avaliação**
- 📄 **Classificação das unidades curriculares**
- 📄 **Classificação final e qualificação dos graus e cursos**
- 📄 **Menção qualitativa**
- 📄 **Escala europeia de comparabilidade de classificações**

ECTS e Suplemento ao Diploma IX

CAPÍTULO IV Mobilidade durante a formação

SECÇÃO I Contrato de estudos

- ☐ **Contrato de estudos**
- ☐ **Intervenientes no contrato de estudos**
- ☐ **Conteúdo do contrato de estudos**
- ☐ **Alterações ao contrato de estudos**
- ☐ **Modelo do contrato de estudos**
- ☐ **Valor do contrato de estudos**

ECTS e Suplemento ao Diploma X

CAPÍTULO IV Mobilidade durante a formação

SECÇÃO II Boletim de registo académico

- 📄 **Boletim de registo académico**
- 📄 **Conteúdo do boletim de registo académico**
- 📄 **Modelo do boletim de registo académico**
- 📄 **Emissão do boletim de registo académico**
- 📄 **Valor legal do boletim de registo académico**

ECTS e Suplemento ao Diploma XI

CAPÍTULO IV Mobilidade durante a formação

SECÇÃO III Guia informativo do estabelecimento de ensino

- ☐ **Guia informativo do estabelecimento de ensino**
- ☐ **Conteúdo do guia informativo do estabelecimento de ensino**
- ☐ **Modelo do guia informativo do estabelecimento de ensino**
- ☐ **Responsabilidade pela elaboração do guia informativo do estabelecimento de ensino**
- ☐ **Disponibilização do guia informativo do estabelecimento de ensino**

ECTS e Suplemento ao Diploma XII

CAPÍTULO V Mobilidade após a formação

- 📄 **Suplemento do diploma**
- 📄 **Modelo do suplemento do diploma**
- 📄 **Emissão do suplemento do diploma**
- 📄 **Competência para a emissão do suplemento do diploma**
- 📄 **Preenchimento do suplemento do diploma**
- 📄 **Valor legal do suplemento do diploma**

ECTS e Suplemento ao Diploma XIII

CAPÍTULO VI Normas finais e transitórias

- 📄 **Prazos de aplicação**
- 📄 **Disposição transitória**
- 📄 **Disposição revogatória**

ESTRUTURA DOS CICLOS

Estrutura de Graus: Adopção de um Sistema Baseado Essencialmente em Dois Ciclos

Adopção de uma estrutura de graus baseada essencialmente em dois ciclos, devendo estes dois ciclos assumir perfis e orientações diferentes, de acordo com objectivos individuais e académicos e em função do exercício profissional e a empregabilidade.

Lei de Bases

A Lei de Bases prevê três ciclos:

- **1º Ciclo – Grau de Licenciado – 6 a 8 semestres.**
- **2º Ciclo – Grau de Mestre – concedido após um 2º ciclo de formação superior com a duração de 2 a 4 semestres e integrando uma partes escolar com a duração de 1 a 3 semestres, desde que seja cumprido, em conjunto com a formação do primeiro ciclo um mínimo de 10 semestres de formação superior.**
- **3º Ciclo – Grau de Doutor – concedido após um ciclo de formação superior, com duração mínima de 6 semestres, desde que seja cumprida, em conjunto com formação dos ciclos anteriores, um mínimo de 16 semestres de formação superior.**

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE BOLONHA A NÍVEL NACIONAL POR ÁREAS DE CONHECIMENTO

Grupos por áreas de conhecimento I

Qualificação e estruturas de formação para cada área do conhecimento

O Ministério está a definir:

A. Perfis e competências de formação

- A.1. Perfis para exercício profissional ou para empregabilidade (incluindo a actividade académica de I&D)**
- A.2. Competências gerais e específicas, pessoais e académicas, associadas aos perfis identificados.**
- A.3. Enquadramento das necessidades da Sociedade, com a estrutura e duração de ciclos aprovada pela Lei de Bases em matéria de competências, capacidades e conhecimentos.**
- A.4. Competências e qualificação profissionais vs perfil formativo de cada um dos dois sub-sistemas do ensino superior.**

Grupos por áreas de conhecimento II

B. Caracterização geral dos cursos

B.1. Definição e estabelecimento, pelo MCES, com respeito pela autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, de conteúdos curriculares, nomeadamente, de curriculum nacional mínimo, para cada ciclo de formação e para cada área científica e em função das competências a adquirir.

B.2. Racionalização na designação de cursos.

C. Cursos de especialização - objectivo e sua inserção no sistema

Análise de lacunas ou desfasamentos entre exigências de formação e ciclos formais disponíveis e fomento de cursos de especialização.

Grupos por áreas de conhecimento III

A definição dos perfis e competências de formação deve contemplar:

- **Adopção de soluções coerentes que garantam legibilidade e compatibilidade plenas com as estruturas de graus em introdução generalizada na Europa.**
- **Adopção de soluções que permitam o incremento da mobilidade bi-direccional internacional de estudantes, como veículo para a aprendizagem da diversidade e da multi-culturalidade.**
- **Adopção de soluções que igualmente permitam o incremento da mobilidade interna, entre graus e entre universidades e institutos politécnicos nacionais.**
- **Adopção de soluções que permitam diferenciação visível das competências dos respectivos diplomados**

Grupos por áreas de conhecimento IV

A definição dos perfis e competências de formação deve contemplar:

- **Constituição de compromissos de oferta que cubram as necessidades de uma educação generalista sólida que o ensino superior deve proporcionar e uma componente vocacional de profissionalização que o País e os jovens exigem.**
- **Adopção de formações fora do âmbito do Processo de Bolonha, complementares dos ciclos de Bolonha, correspondentes a diplomas legíveis e comparáveis e com consequência profissional relevante, tanto a nível de especialização complementar pós-primeiro ciclo como a nível de especialização complementar avançada pós-segundo ciclo.**

Grupos por áreas de conhecimento V

Foi decidida a constituição de um grupo de Coordenadores para a implementação do Processo de Bolonha com a missão de estudar e dar parecer à Ministra da Ciência e do Ensino Superior relativamente às estruturas de formação para cada área do conhecimento, a nível de primeiro e segundo ciclos, e quanto ao interesse de criação de cursos de especialização complementares desses dois ciclos formais de formação.

Esta missão exige o contributo de individualidades de grande prestígio nacional para o efeito designadas pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, às quais poderão ser associadas, se necessário, outras personalidades de elevado mérito, que assistirão o Coordenador no estudo e formulação do parecer.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE BOLONHA A NÍVEL NACIONAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO

Coordenadores

Coordenadores por área de conhecimento I

Coordenação no MCES

Prof. Sebastião Feyo Azevedo -
FEUP

ÁREA	COORDENADOR
MEDICINA	Prof. João Lobo Antunes Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Prof. Irene Silveira Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
MEDICINA DENTÁRIA	Prof. Manuel Fontes de Carvalho Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto
MEDICINA VETERINÁRIA	Prof. Jorge Silva Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa
ENFERMAGEM	Prof. Luísa Espiney Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa

Coordenadores por área de conhecimento II

ÁREA	COORDENADOR
TECNOLOGIAS DA SAÚDE	Prof. António Lopes Escola Superior de Saúde do Alcoitão
ENGENHARIA	Prof. Luís Soares Instituto Politécnico do Porto
DIREITO	Prof. Jorge Miranda Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
DESPORTO	Prof. Jorge Proença Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS	Prof. José Alberto Ferreira Gomes Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Coordenadores por área de conhecimento III

ÁREA	COORDENADOR
CIÊNCIAS HUMANAS	Prof. Cristina Robalo Cordeiro Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
CIÊNCIAS POLÍTICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Prof. Carlos Motta Universidade Lusíada
CIÊNCIAS SOCIAIS	Prof. Manuel Braga da Cruz Universidade Católica
ECONOMIA E GESTÃO	Prof. António Romão Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa
CONTABILIDADE	Prof. Rui Almeida Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO/ FORMAÇÃO DE PROFESSORES	Prof. José Canavarro Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Coordenadores por área de conhecimento IV

ÁREA	COORDENADOR
ARQUITECTURA	Prof. Domingos Manuel Tavares Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto
ESCULTURA/ PINTURA/ DESIGN	Prof. Isabel Sabino Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa
COMUNICAÇÃO	Prof. José António Viegas Soares Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa
CINEMA/ DANÇA/ MÚSICA/ ARTES DO ESPECTÁCULO	Prof. Gil Mendo Escola Superior de Dança de Lisboa
TURISMO	Prof. Eunice Gonçalves Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Grupo de Trabalho I

Em Maio de 2003, por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, foi constituído um **Grupo de Trabalho que se assume como um fórum de reflexão e de discussão entre a Administração e a Comunidade Académica.**

Este Grupo, coordenado pelo representante nacional no Bologna Follow up Group (BFUG), conta com a participação de representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), do Conselho Coordenador dos Instituto Superiores Politécnicos (CCISP) e da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP).

Grupo de Trabalho II

Nele participam ainda o Presidente do Grupo Interministerial para a Mobilidade e representante nacional no Grupo *Mobility and European Cooperation* bem como a Conselheira Nacional para a Implementação do Sistema de Créditos ECTS e do Suplemento ao Diploma (ECTS/SD).

Estão também representados a Direcção-Geral do Ensino Superior e o Gabinete de Relações Internacionais do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO

Sistema de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior I

A reunião de Berlim, de Setembro de 2003, reforça a necessidade de os sistemas nacionais de avaliação procurarem atingir, até 2005, as seguintes metas:

- ❖ **Definição das responsabilidades dos diversos órgãos e instituições envolvidos na dinâmica do ensino superior;**

- ❖ **Generalização de:**
 - **Avaliação interna e externa;**
 - **Publicação de resultados;**
 - **Participação de estudantes;**
 - **Processos de acreditação e de certificação.**

Sistema de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior II

A avaliação deve contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia das instituições e fixar princípios de acção análogos para universidades e institutos politécnicos.

A avaliação deve desenvolver-se no respeito pelos princípios da autonomia dos estabelecimentos do ensino superior e respeitando a legitimidade do Governo para velar pela estrutura e pela qualidade do ensino superior.

A avaliação deve abranger o acompanhamento do desempenho de todas as actividades institucionais:

- **Ensino**
- **Investigação**
- **Cultura**
- **Acção institucional no meio exterior, na comunidade**

Sistema de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior III

O novo modelo de avaliação terá que contemplar uma série de iniciativas, nomeadamente ao nível de:

- **Avaliação por área de conhecimento;**
- **Área do conhecimento e unidade orgânica**
- **Área do conhecimento e unidade de investigação**
- **Área do conhecimento e curso**
- **Classificação de mérito**
- **Carteira de indicadores**

Calendário de Acções

Calendário de Acções I

Sistema de Créditos:

Apresentação ao Conselho Consultivo do Ensino Superior do projecto de diploma legal relativo ao Sistema de Créditos e ao Suplemento ao Diploma.

→ 14 de Maio

Os princípios definidos neste diploma serão aplicados após a sua publicação em *Diário da República*.

Nova estrutura de ciclos:

Definição de perfis e competências de formação → 30 de Setembro

Caracterização geral dos cursos → 31 de Outubro

Cursos de especialização – objectivo e sua inserção no sistema → 30 de Novembro

Implementação → 2005-2006

Calendário de Acções II

Sistema de Avaliação e Acreditação

Apresentação pública → 31 de Outubro

Implementação → 2005-2006

CONCLUSÕES

Conclusões I

Uma Visão de Cidadania

O Processo de Bolonha e a Estratégia de Lisboa preconizam medidas tendentes a:

- **Processo de formação de uma dimensão e consciência europeias no ensino superior, na investigação e na inovação, para o qual o intercâmbio cultural, concretizado na mobilidade dos jovens, desempenha um papel crucial.**
- **Processo de promoção da coesão europeia, também através do conhecimento e da mobilidade, como forma de assegurar um melhor desempenho afirmativo da Europa no Mundo.**
- **Participação mais activa dos estudantes na vida da Escola.**

Conclusões II

Uma Visão de Cidadania

- **Processo de reestruturação da formação superior dos jovens aproximando-a dos interesses da Sociedade e permitindo aos jovens escolhas mais amplas, maior realização profissional e satisfação pessoal.**
- **Processo de promoção da importância da criação e da implementação de estruturas escolares onde se crie o gosto pelo saber, pela aprendizagem de valores e pela aquisição de uma metodologia de trabalho.**
- **Promoção da importância da estreita ligação entre a formação dos cidadãos, reforço da cidadania e da democracia, valorizando princípios tais como multiculturalidade, diversidade, liberdade e paz.**

Conclusões III

Apoio a Implementação do Processo de Bolonha

Estamos também a analisar, em Comissões Mistas, o impacto da implementação do Processo de Bolonha ao nível de:

- **carreiras de Administração Pública;**
- **carreiras de Pessoal Docente;**
- **carreiras Militares;**
- **carreiras da Magistratura;**
- **impacto no exercício das Profissões Liberais através de contacto com as Ordens Profissionais.**

Conclusões III

Apoio a Implementação do Processo de Bolonha

Este Processo representa uma profunda reforma na vida académica e nacional.

Conscientes da sua importância e também do esforço e empenho por ele exigidos, estão previstas, na reprogramação do **Ciência e Inovação 2010**, medidas de apoio à adopção de metodologias e práticas necessárias à implementação do Processo pelos estabelecimentos de ensino superior.

Tais medidas consubstanciam-se, nomeadamente, no apoio a projectos tendentes a promover a adopção de sistemas de comparabilidade de graus e perfis de formação, de sistemas de certificação de qualidade, e no apoio a medidas de promoção de mobilidade nacional e internacional, como se de um ERASMUS nacional se tratasse.

Contacto

mces@mces.gov.pt